

CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO TRIBUNAL ARBITRAL

P. nº 1528/21

SENTENCA

1 REE/11 ONIO	
requereu contra	
que esta fosse condenada a substituir ou a pagar-lhe o valor do seu	ı telemóvel que, segundo
alega, uma funcionária da reclamada deixou cair ao chão, explicitando qu	ie tal sucedeu quando, no
dia 6/06/2021, se dirigiu à loja da reclamada do	para que ajustassem o
volume do aparelho.	
A reclamada impugnou a factualidade alegada, dizendo, além do a	mais, que no dia referido
nala realamenta (dominas) a loja am questão estava ancomodo	

pela reclamante (domingo) a loja em questão estava encerrada.

Inexistem nulidades, excepções ou outras questões prévias de que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento de mérito.

II-FUNDAMENTAÇÃO

OS FACTOS

L PEL ATÓRIO

Com interesse para a decisão, provou-se apenas que no dia 6/06/2021 a loja da reclamada no estava encerrada.

Não se provou que o telemóvel da reclamante tivesse sido danificado por uma funcionária da reclamada.

Para ter por processualmente adquirida a realidade fáctica descrita, o Tribunal formou a sua convicção a partir do exame e análise crítica das declarações prestadas na audiência de julgamento pela reclamante e pelas testemunhas funcionários da reclamada, e (, na medida em que, no essencial, tais elementos probatórios, entre si conjugados confluíram para a afirmação da realidade em questão e, por isso, para a negação da versão aduzida pela reclamante, não obstante esta a ter mantido no seu depoimento, uma vez que este se revestiu de nula credibilidade.



O DIREITO

Perscrutada a factualidade, conclui-se que a reclamante não logrou demonstrar a causa de pedir invocada e fundamento da reclamação: os alegados danos provocados pela reclamada num bem de sua pertença, no âmbito de uma relação contratual entre ambas estabelecida.

III-DECISÃO

Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a reclamação apresentada por

e, consequentemente, absolvo a reclamada

do pedido nela formulada.

Sem custas.

Notifique.

Funchal, 30/3/22

Alexande Ri

Alexandre Reis

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da RAM